SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2026

1 – JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de garantir o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino, especialmente aqueles residentes em bairros mais distantes das unidades escolares, faz-se imprescindível a concessão de passe escolar como instrumento de efetivação do direito constitucional à educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal. O transporte coletivo urbano no Município é prestado por empresa concessionária exclusiva, devidamente delegada pelo Poder Concedente, inexistindo possibilidade de competição, o que caracteriza a inviabilidade de licitação e fundamenta a presente contratação por inexigibilidade.
Considerando que não há processo licitatório nem dispensa de licitação em vigência;
Justificamos o pedido de realização do processo de inexigibilidade de licitação para a aquisição de passagens de transporte municipal destinado aos alunos do ensino fundamental municipal nas unidades escolares, possibilitando o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.
A concessão do passe escolar constitui política pública essencial, assegurando:
Frequência regular dos alunos;
Redução da evasão escolar;
Atendimento equitativo aos estudantes em situação de vulnerabilidade;
Garantia do direito fundamental à educação.
A contratação da concessionária exclusiva assegura a continuidade do serviço público, observando a tarifa oficialmente autorizada pelo Poder Concedente, garantindo a economicidade e a regularidade da despesa pública.
Diante do exposto, a contratação permitirá:

- Garantia de acesso e permanência dos alunos na escola; Redução da evasão escolar;
- Atendimento igualitário aos estudantes da rede pública;
- Cumprimento da política pública educacional;
- Observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Considerando a necessidade de transporte para alunos do ensino fundamental para o deslocamento até a unidade escolar onde estão matriculados, a fim de garantir acesso e permanência do educando no ambiente escolar, e por existir somente uma empresa que presta serviço de transporte coletivo no município(detentora da concessão), a presente inexigibilidade está enquadrada no artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e Requisição de Despesas nº 036.SME/CF/2026, da Secretaria Municipal de Educação, em anexo.

São Francisco do Sul, 00/03/2026.

ADRIANE MARIA MENDES GUIMARÃES
Secretária Municipal de Educação

2 – DELIBERAÇÃO: Consoante justificativas constantes no presente processo de inexigibilidade de licitação, aprovo nos termos em que se encontra, ficando o órgão de Compras incumbido da publicação desta justificativa, bem como a exaração dos documentos respectivos, para a plena consolidação do previsto, cumpridas as formalidades legais.

São Francisco do Sul, 00/03/2026.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 13:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26a19b592b0c2

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2026

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 525.000 VALES TRANSPORTE (PASSAGENS MUNICIPAIS) PARA USO DE APROXIMADAMENTE 1.250 ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NESTE MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 11(ONZE) MESES(EXECUÇÃO) SENDO A VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES.

4 – EXECUTOR: VIAÇÃO VERDES MARES - CNPJ: 81.547.044/0001-38
Endereço: Rua Marcos Gorresen, 1071 – Rocio Pequeno
89.240-000 – São Francisco do Sul – SC

5 – RAZÃO DA ESCOLHA - A empresa Viação Verdes Mares é a única detentora da Concessão do Transporte Público Urbano do Município de São Francisco do Sul, conforme contrato de concessão nº 036-2005 e termo aditivo de prorrogação 036.3-05, datado de 16.12.2025.

Considerando que a empresa de transporte rodoviário e urbano VIAÇÃO VERDES MARES, seja a única empresa responsável por toda a totalidade da concessão de transporte público em São Francisco do Sul;

6- PRECO: De acordo com o exposto, a despesa total **R$ 5,80**(Cinco reais e oitenta centavos), totalizando o valor estimado mensal de **R$ 253.750,00** (Duzentos e cinquenta e três mil, e setecentos e cinquenta reais), nos meses letivos, acarretando no valor do total do contrato **R$ 3.045.000,00(Três milhões e quarenta e cinco mil reais)**, cujo pagamento dar-se-á mensalmente até 30 dias após entrega dos respectivos passes e nota fiscal devidamente vistada pela Secretária Municipal de Educação.

Código Reduzido: 224
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Gerência de Ensino
Ação: 2066 - Transporte Escolar Ensino Fundamental
Subelemento: 3339039320000000000 - Serviços de transporte escolar
Vínculo: 150010010000 - Rec.de impostos e de transf.de imp-educ

Código Reduzido: 225
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Gerência de Ensino
Ação: 2066 - Transporte Escolar Ensino Fundamental
Subelemento: 3339039320000000000 - Serviços de transporte escolar
Vínculo: 155070000000 - Salário educação

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Para definição do valor da contratação, considerou-se a tarifa pública vigente do transporte coletivo urbano, fixada por ato oficial do Poder Concedente, conforme Decreto nº 4.979/2025 de 127/04/2025 e contrato de concessão celebrado com a empresa **Viação Verdes Mares,** única concessionária autorizada a operar o serviço no Município. Ressalta-se que, por se tratar de serviço público delegado mediante concessão, o valor unitário do passe escolar está vinculado à tarifa oficialmente homologada, não havendo liberdade de precificação por parte da Administração ou da concessionária, o que afasta a necessidade de pesquisa de mercado tradicional, diante da inviabilidade de competição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 13:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26a19b592b0c2

O valor é compatível com a tarifa pública oficialmente autorizada, observando os princípios da legalidade, economicidade e interesse público, estando devidamente amparado pelo contrato de concessão e pelo ato normativo que fixa o valor da tarifa.

SAO FRANCISCO DO SUL(SC), 00/03/2026.

ADRIANE MARIA MENDES GUIMARÃES
Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 13:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26a19b592b0c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 000/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 525.000 VALES TRANSPORTE (PASSAGENS MUNICIPAIS) PARA USO DE APROXIMADAMENTE 1.250 ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NESTE MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 11(ONZE) MESES(EXECUÇÃO) SENDO A VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES.
BASE LEGAL: Licitação inexigível com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
PREÇO: R$ 3.045.000,00(Três milhões e quarenta e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1401–2066–333903932–1500100100000
1401–2066–333903932–1507000000000

SAO FRANCISCO DO SUL(SC), 00/03/2026.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 13:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p26a19b592b0c2

Assinado digitalmente por:
ADILSON BATISTA JUNIOR:72038730987
720.387.309-87
24/03/2026 13:00:16